



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
**Administração 2017/2020**

---

**LEI MUNICIPAL N.º 2.052, DE 15, DE DEZEMBRO DE 2017**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal doar imóvel urbano a terceiros, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, 01 (uma) área urbana de propriedade do Município, com de 10.400,00 m<sup>2</sup> (dez mil e quatrocentos metros quadrados), devidamente matriculada sob o n.º 18.998, junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, que passa a ser assim descrito e caracterizado: **Lote 01, Quadra 64-A – Área Especial**, no loteamento denominado setor Xavantina, nesta cidade, de acordo com a seguinte descrição do perímetro: *inicia-se a descrição do perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 8.376.618,82 m, E 354.711,43 m e Alt. 289,148 m, situado no limite da Rua Presidente João Goulart com o limite da Rua Sadayoshi Yamada; deste, segue com o limite da Rua Sadayoshi Yamada no azimute de 130º40'24" e distância de 78,27 m até o vértice M-02, de coordenadas N 8.376.567,74 m, E 354.770,88 m e Alt. 293,39 m, situado no limite da Rua Sadayoshi Yamada com a Rua Zelinda Soriani; deste, segue confrontando com a Rua Zelinda Soriani no azimute de 221º24'15" e distância de 133,47m até o vértice M-03, de coordenadas N 8.376.467,71 m. E 354.682,67 m e Alt. 294,02 m, situado no limite da Rua Zelinda Soriani com o limite da Rua Iris Dias de Paula; deste, segue confrontando com a Rua Iris Dias de Paula no azimute de 311º19'26" e distância de 78,04 m até o vértice M-04, de coordenadas N 8.376.519,28 m, E 354.624,01 m e Alt. 290,87m, situado no limite da Rua Iris Dias de Paula com o limite da Rua Presidente João Goulart; deste, segue confrontando com a Rua Presidente João Goulart no azimute de 41º17'24" e distância de 132,66 m até o vértice M-01 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontradas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano Central 5º WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Presidente João Goulart, medindo 132,66 metros, lado direito para a Rua Sadayoshi Yamada, medindo 78,27 metros, lado esquerdo para a Rua Iris Dias de Paula, medindo 78,04 metros e fundos para a Rua Zelinda Soriani, medindo 133,47 metros,*

*Parágrafo único.* Integram a presente Lei planta, memorial descritivo e ART n.º 2870320, da lavra do Engenheiro Civil Edbert Moreira Junior – RN Confea 260.136.459-9, CREA 194.635/D-SP.

**Art. 2º** A área urbana de que trata o art. 1º desta Lei, será destinado exclusivamente à **construção da sede do Fórum da Comarca de Nova Xavantina - MT.**

§ 1º O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso terá o prazo de 02 (dois) anos para construção das instalações especificadas no *caput* deste artigo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
**Administração 2017/2020**

---

§ 2º Findado o período fixado no § 1º do *caput* deste artigo, sem que estejam concluídas às obras, a área objetos desta Lei, será reincorporada ao patrimônio público municipal, sem nenhum prejuízo aos cofres da municipalidade.

§ 3º Caso seja utilizada para fins que não esteja especificado no *caput* deste artigo, a referida área será reincorporada ao patrimônio público municipal, sem nenhum prejuízo aos cofres da municipalidade.

**Art. 3º** Deverá constar no Título Definitivo de Propriedade e no Registro do Imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, cláusula de reincorporação do imóvel ao patrimônio público municipal, se verificado o descumprimento de quaisquer dispositivos constante nesta Lei.

**Art. 4º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 15 de dezembro de 2017

**Ney Weliton do Nascimento**  
Prefeito Municipal